ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

DIÁRIO OFICIAL DA ALEMA
Publicado em: 05/03/26
Edição nº 035
Responsável:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 031/2026/CCJC
EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025**, **de autoria do Senhor Deputado Ariston,** que "*Institui a Política Estadual de Segurança Contra Incêndios*".

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 287/2025/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permamente, com Emenda Substitutiva e recebeu parecer favorável também no mérito, no âmbito da Comissão de Segurança Pública (Parecer nº 002/2025/CSP).

Concluída a votação, com a Emenda Substitutiva aprovada, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opina-se por dar ao **Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025** a **Redação Final** na forma do anexo a este parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 171/2025**, *em Redação Final*, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 03 de março de 2026.

Presidente: _____

Relator: _____

Membros:	**Vota a favor:**	**Vota contra:**
Dep. Florêncio Neto		
Dep. Adelmo Soares		
Dep. Arnaldo Melo		
Dep. Ricardo Arruda		
Dep. João Batista Segundo		
Helena Duailibi		

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 171/2025
REDAÇÃO FINAL

Institui as diretrizes para a Política Estadual de Segurança Contra Incêndios**, no âmbito do Estado do Maranhão.**

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a Política Estadual de Segurança Contra Incêndios que terá como finalidade o conjunto de atividades exercidas pelo poder público e pela iniciativa privada, que venham a beneficiar direta ou indiretamente o setor de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e de salvamento, **de** prevenção de acidentes e **de** atendimento às vítimas de acidentes.

Art. 2º A Política Estadual de Segurança Contra Incêndios tem por objetivo a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio, atendidos os seguintes princípios:

I - divulgação das políticas governamentais para o setor;

II - celebração de convênios com os Municípios para efetivação e manutenção do Corpo de Bombeiros nos municípios, em cumprimento às legislações existentes;

III - criação das brigadas de incêndios comunitárias; **e**

IV - ação governamental para o desenvolvimento técnico-científico em segurança contra incêndios.

Art. 3º Fica instituída a "Semana de Segurança Contra Incêndios", no âmbito do Estado do Maranhão, **a ser celebrada** na semana do dia 2 de julho, Dia Nacional dos Bombeiros, com a realização de eventos com o objetivo de divulgar o tema e incentivar a participação da comunidade em geral.

Art. 4º O Poder Público **poderá promover** parcerias **com municípios, com instituições públicas e privadas, e, ainda, com organizações da sociedade civil** para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e **de** salvamento, **de** prevenção em balneários, **de** atendimentos **às** vítimas e **de** prevenção de acidentes, visando a agilização da prestação do serviço.

Art. 5º As diretrizes da Política Estadual de Segurança Contra Incêndios serão formuladas em normas e planos destinados a orientar a ação dos órgãos envolvidos, **no que se refere à** proteção contra incêndios, observados os princípios **elencados** do art. 2º desta **L**ei.

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Segurança Contra Incêndios:

I - o estabelecimento **de** padrões **de atuação para** os serviços **prestados pelos agentes dos** Corpos de Bombeiros;

II - **o incentivo à** instalação de Corpo de Bombeiro Militar para atendimento às emergências nos municípios;

III - o Sistema Estadual de informações sobre a segurança contra incêndios; e

IV - o cadastro de todos os bombeiros profissionais civis em atividade junto ao Corpo de Bombeiro, no âmbito do Estado **do Maranhão**.

Art. 7º A fiscalização e **o** controle das atividades dos bombeiros profissionais civis no Estado **dar-se-ão** pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que exigirá, no ato da vistoria, documentos que comprovem a existência dos profissionais de acordo com **as** legislações existentes ou, na sua falta, em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros realizará o credenciamento dos bombeiros profissionais civis em atividade no Estado.

Art. 8º As despesas decorrentes de execução desta **L**ei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Ao Poder Público compete estabelecer regulamentação própria, **com as** medidas necessárias ao cumprimento desta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.